



DECRETO Nº 5.778, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº 5.771, de 26 de fevereiro de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras disposições.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19;

Considerando que os municípios têm competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para o combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

Considerando a existência de Portarias próprias dispostas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Santa Catarina que regulamentam as mais diversas atividades;

Considerando disposições do Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021 e nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando deliberação dos Prefeitos, dos Municípios membros da Amarel, em reunião virtual do dia 25 de fevereiro de 2021;

Considerando as deliberações do Comitê Consultivo de Combate à Covid-19, criado por meio do Decreto Municipal 5.158/2020 na data 30 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 5.771, de 26 de fevereiro de 2021, que Define



novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras disposições, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para o enfrentamento da COVID-19, os estabelecimentos que prestem os serviços de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, conveniências, food trucks ou ambulantes, deverão adotar os seguintes procedimentos de funcionamento e atendimento:

I- Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias e Conveniências:

a) Atendimento até as 23:00 horas, para recebimento de novos clientes e pedidos de consumo no local, com fechamento do estabelecimento às 23h59;

b) Após as 23h59, somente tele entrega (delivery) e retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

II - Food trucks e ambulantes:

a) Atendimento até as 23:00 horas;

b) Após as 23h59, somente tele entrega (delivery) e retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Parágrafo único. *Para os finais de semana, ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto Estadual vigente.*

Art. 2º Fica acrescido o art. 2-A, ao Decreto nº 5.771, de 26 de fevereiro de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras disposições, com a seguinte redação:

Art. 2-A Os mercados e supermercados (atacadistas ou não) deverão permitir o ingresso de somente uma pessoa por família e/ou somente um integrante por grupo de pessoas, excetuados os casos de mães, pais ou responsáveis, os quais poderão estar acompanhados por crianças menores de 12 (doze) anos.

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art.3º do Decreto nº 5.771, de 26 de fevereiro de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras disposições, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...



§ 2º As celebrações de exéquias devem ocorrer em espaço ao ar livre, a exemplo de cemitérios, pátios de igrejas e outros, limitando-se à presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas.

...

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º do Decreto nº 5.771, de 26 de fevereiro de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras disposições, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

Parágrafo único. *Com exceção do futebol profissional e futsal de alto rendimento, os quais possuem protocolos sanitários específicos.*

Art. 5º As medidas estabelecidas no Decreto nº 5.771, de 26 de fevereiro de 2021, que Define novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras disposições, prevalecem durante a vigência dos Decretos Estaduais nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 01 de março de 2021.

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Secretário de Gestão Municipal